



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº010/2017

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Sidnei Bom, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a empresa **ANALISE ECONOMICA CONSULTORIA ECONOMICO-FINANCEIRA LTDA EPP**, C.N.P.J. nº 23.522.244/0001-30, sita à Rua Pedro Nolasco da Cunha, 349, Jardim Avelino, CEP 03227-140, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante legal, André Galhardo Fernandes, portador do RG nº 40.408.156-3-3 e do CPF: 327.464.418-88, nos termos do presente, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A Contratada obriga-se a prestar os serviços de assessoria e consultoria econômico-financeira aos trabalhos da Comissão de Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) e demais parlamentares, para análise e subsídio de estudo, informações, debate e emendas aos projetos de lei referentes ao Plano Plurianual (PPA) e Orçamento (LOA), no período de 20 de outubro a 13 de dezembro, do corrente ano, no âmbito da Câmara Municipal de Boituva, em conformidade com a solicitação da presidência daquela Comissão, nos termos do Ofício Nº 011/2017 – CFO (Protocolo Nº 2872/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

2.1.1. Estudo, informação, debate e preparação de possíveis emendas, com orientação aos vereadores membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) e demais integrantes da vereança, bem como dos respectivos assessores parlamentares com carga horária mínima de 30 (trinta) horas abordando os seguintes aspectos:

- 2.1.1.1. Análise técnica do PLC Nº 046 (PPA)
- 2.1.1.2. Análise Técnica do PLC Nº 047 (LOA)
- 2.1.1.3. Pressupostos procedimentais de emenda
- 2.1.1.4. Acompanhamento das discussões
- 2.1.1.5. Acompanhamento de audiência pública
- 2.1.1.6. Acompanhamento das deliberações em sessão

Página 1 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreama - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

2.1.1.7. Revisão de emendas e texto para autógrafo

2.1.1.8. Conclusão.

2.1.2. Definição do cronograma de trabalho pela presidência da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO), que compreenderá a instrução dos estudos e correspondentes confecções das possíveis emendas, contendo – se necessárias, diligências e audiências, não excedendo a princípio, o prazo de 90 dias;

2.1.3. Realização de reuniões de trabalho semanais e quinzenais com os respectivos integrantes da CFO e demais vereadores e assessores parlamentares;

2.1.3. Elaboração de relatório final e revisão do texto legal para encaminhamento de autógrafo.

2.2. A Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, em sua sede e no âmbito da Câmara Municipal de Boituva os serviços técnicos utilizando profissionais qualificados, prestando assessoria e consultoria nos trabalhos da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, emitindo consultas, pareceres e laudos sempre que solicitado.

2.3. No caso de consultas, serão efetuadas por meio de telefone, correio eletrônico (e-mail), vídeo conferência e outros recursos disponíveis.

2.4. As respostas orais serão imediatas e as respostas por escrito no máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvados casos complexos cujo prazo será pactuado em comum acordo entre as partes.

2.5. As consultas, pareceres e laudos deverão refletir o posicionamento técnico da Contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência dominante e todas as normas atinentes à matéria questionada.

2.6. A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico, com inscrição no órgão de classe dos Economistas.

2.7. Os serviços serão prestados sempre no horário de expediente da Edilidade, de segunda a sexta-feira.

2.8. As despesas com viagens, alimentação, estadias, pagamento de tributos, obrigações trabalhistas manutenção de veículos e equipamentos da Contratada serão por ela suportadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia de sua assinatura, prorrogável por período suficiente para apresentação dos trabalhos, emendas e relatórios finais da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O preço total estipulado para a execução do presente contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – O valor aludido no *caput* será pago mensalmente à CONTRATADA, em três parcelas referentes aos serviços contratados nas seguintes datas e valores:

4.1.1 – R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) referente a 15 horas de serviço, em 30 de outubro de 2017.

4.1.2 - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), referente a 10 horas de serviço, em 25 de novembro de 2017.

4.1.3 - R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a 05 horas de serviço, em 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula quarta, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

Parágrafo Único– Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-ratateporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

6.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boituva, e só serão dispensadas nas



CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

6.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Página 4 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

6.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste;

7.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.1.5. Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

7.1.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Boituva ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.8. Dispor de mão-de-obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

7.1.10. Apresentar, sempre que lhe for solicitado, a quitação para com a Seguridade Social e CRF do FGTS.

7.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;

7.2.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

- 7.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.2.6. Colocar à disposição da licitante vencedora as informações e meios necessários para a realização do objeto da presente licitação;
- 7.2.7. Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 7.2.8. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

Página 6 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

Parágrafo Primeiro– A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

Parágrafo Segundo– Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 3390.35 – Serviços de Consultoria, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boituva/SP, 20 de outubro de 2017.

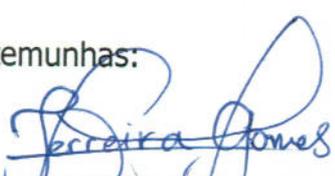


CONTRATANTE
Sidnei Bom



CONTRATADA
André Galhardo Fernandes

Testemunhas:



Vinícius Ferreira dos Santos Gomes
RG nº 34.482.900-5



Luiz Carlos Paes Vieira
RG nº 13.431.134-6



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

ENTIDADE – Câmara Municipal de Boituva.

CONTRATO – 010/2017

OBJETO – Contratação dos serviços de assessoria e consultoria econômico-financeira aos trabalhos da Comissão de Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) e demais parlamentares, para análise e subsídio de estudo, informações, debate e emendas aos projetos de lei referentes ao Plano Plurianual (PPA) e Orçamento (LOA), no período de 20 de outubro a 13 de dezembro, do corrente ano, no âmbito da Câmara Municipal de Boituva, em conformidade com a solicitação da presidência daquela Comissão, nos termos do Ofício Nº 011/2017 – CFO (Protocolo Nº 2872/2017).

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Boituva

CONTRATADA – Análise Econômica Consultoria Econômico-Financeira LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Boituva, 20 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Sidnei Bom

neibom@camaraboituva.sp.gov.br

ANDRÉ GALHARDO FERNANDES

CONTRATADA

André Galhardo Fernandes

andre.galhardo@analiseeconomica.com.br